

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) serão eleitos por voto direto e secreto, por via eletrônica, a distância ou presencial, e computado em Assembleia Geral (AG), ressalvada a hipótese de vacância, conforme o disposto no Estatuto da SBA.
- § 1º O pleito eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral.
- § 2º Somente poderão votar os membros ativos que estejam quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições e todos os membros remidos, honorários e beneméritos que, anteriormente, pertenciam à categoria de membro ativo.
- § 3º É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

- **Art. 2º** A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria, por edital, em circular enviada por meio eletrônico, a todos os membros associados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da instalação da Assembleia Geral.
- § 1º A votação será por meio eletrônico e poderá ser a distância ou presencial durante a AG.
- § 2º Com o início da votação presencial, será encerrada a votação a distância.
- § 3º Do edital deverão constar:
- Î Data e horário de início e fim da votação a distância, se houver:
- II Data, horário e local da votação presencial durante a AG:
- III Prazo para a inscrição das chapas concorrentes;
- IV Cargos a vagar;
- V Duração dos mandatos;
- VI Requisitos expressos no art. 4º e nos parágrafos deste regulamento;
- VII Requisitos para a propaganda eleitoral, em que serão definidos quais meios serão disponibilizados pela SBA para as chapas concorrentes.
- **Art. 3º** Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no art. 2º, publicação na *Anestesia em Revista*, no Portal da SBA e em outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação da convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 4º** As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em documentos distintos na secretaria da SBA, por meio eletrônico, mediante requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, acompanhado de minicurrículo dos candidatos.
- § 1° Cada candidato deve assinar o documento de concordância com a inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia, por meio de assinatura eletrônica qualificada, ou seja, de certificado

- digital, conforme prevê o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- § 2º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa;
- § 3º Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.
- **Art.** 5º Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBA, que é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.
- § 1º As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro na secretaria da SBA.
- § 2º A Comissão Eleitoral informará os requerentes, 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:
- a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa;
- b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.
- **Art.** 6º A partir da data do registro, cada chapa está obrigada a designar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- § 1º Somente poderão ser representantes os membros associados aptos a votar.
- § 2º Caso a chapa não faça essa designação, conforme proposto, deverá justificar à Comissão Eleitoral o motivo pelo qual adotou essa conduta, sob pena de o processo eleitoral prosseguir à revelia da participação do representante da chapa.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

- Art. 7º Depois do encerramento do prazo para as inscrições, em caso de desistência ou impedimento de um ou mais candidato(s) inscrito(s) nas chapas para Diretoria ou Conselho Fiscal, o processo a ser seguido é: I A chapa deverá comunicar à Comissão Eleitoral a desistência ou impedimento do(s) candidato(s), por meio de documento protocolado na secretaria da SBA;
- II A secretaria da SBA deverá encaminhar, imediatamente, cópia do documento à Comissão Eleitoral, que deverá dar ciência do recebimento;
- III A chapa deve apresentar o(s) substituto(s) no prazo de até 72 horas após o protocolo da comunicação, por meio de documento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo(s) componente(s) de cada chapa, com a expressa referência ao(s) cargo(s) concorre(m), а que acompanhado de minicurrículo do(s) candidato(s), devendo cada candidato substituto assinar o documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, sob pena de, se assim não fizer, ser considerado que a chapa desistiu de sua participação no processo eleitoral;
- IV A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de substituição; se os substitutos atenderem aos requisitos



previstos no estatuto e nos regulamentos da SBA, serão tomadas as providências cabíveis.

- **Art. 8º** As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da Assembleia Geral.
- § 1º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.
- § 2º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas com as eleições;
- II Acatar o registro das chapas depois de cumpridas as formalidades previstas neste regulamento.
- **Art. 10** É dever da Comissão Eleitoral pautar-se em princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBA, este regulamento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

- **Art. 11** A secretaria da SBA disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.
- Art. 12 É dever da secretaria da SBA:
- I Criar uma plataforma de votação eletrônica segura, confiável e que garanta de votação única por cada membro apto a exercer o direito ao voto;
- II Contratar uma empresa especializada em auditoria de informática, para impedir qualquer tipo de vulnerabilidade no ambiente eleitoral:
- III Contratar uma empresa especializada em auditoria de processos, para garantir todos os critérios de segurança e lisura no processo eleitoral;
- IV Informar todas as orientações necessárias para realizar o acesso e a votação na plataforma eletrônica, com base na criação de senha individual e definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES

- **Art. 13** São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:
- I Sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- II Sejam membros associados nas categorias ativo, remido, honorário ou benemérito;

Parágrafo único - Os membros associados remidos, honorários e beneméritos só poderão candidatar-se se, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro ativo.

- III Sejam membros de uma regional da SBA na mesma categoria de membro ativo, remido, honorário ou benemérito, desde que, anteriormente, tenham sido membros ativos;
- IV Estejam quites com as anuidades da SBA e da regional a qual pertencem até a data de convocação da AG;
- V Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia quando candidatos a cargos na Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

- **Art. 14** São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:
- I Ser membro associado de origem estrangeira, ainda que portador de inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;
- II Ter débito financeiro com a tesouraria da SBA ou com a regional à qual seja filiado;
- III Não pertencer a nenhuma das regionais da SBA, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA;
- IV Estar cumprindo período de interdição cautelar, suspensão do registro profissional por doença incapacitante para o exercício da medicina, sanção de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro aplicadas pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado;
- V Estar cumprindo penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SBA.
- § 1º Ao membro associado de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, será assegurado o direito de participar das eleições desde que comprovada, mediante a apresentação de documento de identidade, a aquisição também dos direitos políticos (igualdade especial);
- § 2º Os membros da Diretoria em exercício não poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Depois da data de encerramento do prazo para registro das chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos membros associados aptos a votar as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico. Parágrafo único - O envio dessas informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de encerramento do registro das chapas.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO

- **Art. 16** A apuração do pleito eleitoral será realizada imediatamente após o término da votação.
- Art. 17 A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação e com o representante da empresa de auditoria de processos, na presença do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s) concorrente(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).
- **Art. 18** Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.
- Parágrafo único Somente poderão ser fiscais os membros associados aptos a votar.



Art. 19 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da comissão e o(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração e proclamação dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

CAPÍTULO X DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 - A propaganda eleitoral nas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da SBA obedecerá ao disposto neste regulamento e, de forma subsidiária, à legislação federal eleitoral, principalmente do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65 e Lei nº 9.504/97), de modo que a Comissão Eleitoral estará incumbida de adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Parágrafo único - O responsável por veicular propaganda em desacordo com o disposto no *caput* será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, removê-la, sob pena de impugnação da chapa infratora e/ou exclusão do pleito eleitoral.

- **Art. 21** A secretaria da SBA será responsável por ampla divulgação do processo eleitoral em seus meios de comunicação, desde a sua abertura até o encerramento, conforme disciplinado neste regulamento.
- Art. 22 A propaganda eleitoral será permitida:
- I A partir de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período de inscrição das chapas concorrentes, salvo as exceções contidas neste regulamento;
- II Para a chapa cujo registro esteja sub judice, até a decisão final da Comissão Eleitoral.
- Art. 23 Não serão consideradas propaganda eleitoral antecipada, desde que não citem o processo eleitoral da SBA:
- I A participação do candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na internet, nas redes digitais de comunicação e em mídias sociais;
- II A realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições;
- III A participação nas atividades usuais dos cargos ocupados, previstos em normas próprias, a exemplo de eventos da grade de programação da entidade que estiver representando.
- **Art. 24** Às chapas concorrentes será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam membros eleitores, conforme o disciplinado no Estatuto da SBA.
- I Podem ainda ser utilizados títulos ou slogans que reflitam a proposta dos seus integrantes.
- II As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nela inscrito, nem solicitar pedido de voto que não seja para a própria chapa.

- **Art. 25** A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral da SBA.
- Art. 26 Não será tolerada propaganda:
- I Que provoque animosidade entre os concorrentes;
- II Que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir a imagem da SBA;
- III De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- IV Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- Art. 27 O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação judicial competente, poderá demandar a não conformidade com o estabelecido neste regulamento, no âmbito da SBA, em conformidade com o Código Profissional, especialmente o capítulo II, pelo qual respondem o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para tal.

Parágrafo único - A retratação por parte do ofensor não elide os procedimentos administrativos e legais.

- Art. 28 A propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação poderá ser realizada das seguintes formas:
 I Em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico informado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;
- II Por meio de mensagens para endereços eletrônicos cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;
- III Por meio de aplicativos de mensagens cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;
 IV Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.
- **Art. 29** Nas redes digitais de comunicação será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral remunerada, inclusive a utilização de impulsionamento de mensagens.
- § 1º Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- § 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.
- Art. 30 Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, nas redes digitais de comunicação e por outros meios de comunicação interpessoal, mediante mensagem eletrônica, assegurando o direito de resposta nos termos da legislação vigente.
- Parágrafo único A comprovação da participação de membros da chapa na violação do disposto neste artigo ensejará a exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.



- **Art. 31** Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes, bem como sua cessão por terceiros.
- Parágrafo único A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.
- Art. 32 A propaganda eleitoral será feita por até três comunicados, devendo ser remetida pela Comissão Eleitoral aos membros da SBA em todas as categorias que tenham disponibilizado endereço de e-mail e/ou número de telefone celular com acesso a aplicativos, definida pela Comissão Eleitoral e com parecer da equipe de Tecnologia da Informação da SBA.
- § 1º A mensagem de que trata o *caput* deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a remessa, não sendo permitido o envio de correspondência no dia da AG.
- § 2º A mensagem deverá atender aos critérios técnicos especificados pela Comissão Eleitoral.
- § 3º O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e com este regulamento.
- § 4º A Diretoria da SBA não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de e-mails e/ou número de telefone celular ou qualquer forma de contato dos eleitores
- § 5º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo recebimento da mensagem regularmente enviada.
- § 6º As restrições contidas neste artigo não se aplicam aos e-mails enviados diretamente pelas chapas ou por seus integrantes, observando-se o disposto no artigo anterior.
- **Art. 33** A SBA disponibilizará às chapas concorrentes espaço em suas mídias sociais com as mesmas características de utilização.
- § 1º O material de que trata o *caput* deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o início da veiculação.
- § 2º No período eleitoral, será disponibilizada às chapas concorrentes uma veiculação semanal em espaço definido pela Diretoria da SBA, que atenderá aos critérios técnicos definidos pela Comissão Eleitoral e constantes do Edital de Convocação da Eleições, com parecer da equipe de Tecnologia da Informação da SBA.
- § 3º O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e este regulamento.
- **Art. 34** A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário caso este não seja por ela responsável.
- § 1º A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento da propaganda ou com ela se beneficiou.

- § 2º A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.
- § 3º A comprovação de que trata o *caput* deverá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.
- § 4º A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular do ar ou de circulação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cumprir a ordem ou comprovar a impossibilidade de cumpri-la, poderá ser excluída do processo eleitoral a critério da Comissão Eleitoral.
- Art. 35 Ressalvados os gastos eleitorais autorizados neste regulamento, constituirá captação ilegal de sufrágio, a partir do registro da candidatura até o dia da eleição, o uso indevido do *mailing* da SBA, de doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer benefício material ou imaterial, de vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego, cargo ou função, efetuadas pelo candidato ao eleitor com o fim de obter deste, ainda que de forma indireta, o voto.
- § 1º Este comportamento implicará pena de cancelamento do registro da chapa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.
- § 2º Para a caracterização da conduta ilícita, será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente com o especial fim de agir.
- § 3º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.
- **Art. 36** Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por este regulamento.
- **Art. 37** A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

Parágrafo único - A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante o Judiciário.

Art. 38 - Será permitida, no período das eleições, a manifestação individual e ordeira, segundo a preferência do eleitor, por chapa ou candidato.

Parágrafo único - Será proibida, aos funcionários, colaboradores e assessores da SBA, a manifestação de qualquer preferência por chapa eleitoral ou de candidato específico.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 39** Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da SBA, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.
- Art. 40 A secretaria da SBA manterá em arquivo:
- I Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição (publicação e circular postal);
- II Designação da Comissão Eleitoral;



- III Requerimento de inscrição das chapas com a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância da inclusão do seu nome na chapa;
- IV Protestos apresentados;
- V Arquivo eletrônico com todos os processos referentes à eleição;
- VI Mapa geral da apuração;
- VII Modelo da cédula eleitoral;
- VIII Atas relativas ao pleito.
- **Art. 41** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do direito, do Estatuto da SBA e deste regulamento.
- **Art. 42** O presente regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:
- I Proposta da Diretoria;
- II Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.